

## CIRCULAR Nº 22/2024 (14/10/2024)

### **PROCESSO ENVOLVENDO BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS MOVIDOS POR SEGURADOS CONTRA O INSS – INTERESSE JURÍDICO DO EMPREGADOR**

É de amplo conhecimento que as sentenças judiciais nas quais o INSS seja condenado a manter benefícios acidentários a trabalhador empregado (B91), a exemplo de aposentadoria por invalidez, auxílio acidente e pensão por morte, poderá trazer sérias consequências ao empregador, consoante segue:

1. O INSS pode promover ação regressiva contra a empresa, visando o ressarcimento dos valores impostos na sentença judicial – Art. 120 – Lei 8.213/ 91, além da possível majoração das alíquotas do RAT e FAP. (presunção de culpa patronal)
2. O empregado também, por sua vez, poderá promover ação de natureza indenizatórias contra a empresa, por danos morais e materiais, estabilidade no emprego, pensão vitalícia, associando a condenação previdenciária que lhe foi favorável com as condições laborais no ambiente de trabalho.

Bem por isso, somos de parecer que, a empresa ao tomar ciência da demanda com o recebimento do ofício da justiça solicitando informações e documentos acerca do funcionário ou ex-funcionário, consulte o departamento jurídico antes de atender ao ofício.

Induvidoso, pois, que esse é o momento adequado e oportuno para a empresa reforçar a defesa do INSS, através da intervenção de terceiro.

Fácil entender que a empresa possui, por razões óbvias, meios contestatórios mais eficazes do que o órgão previdenciário, para evitar condenações judiciais desfavoráveis em face do INSS, com indesejável exposição de risco ao empregador.

Isso porque, o histórico profissional do empregado ou ex-empregado, bem como seu prontuário médico, treinamentos, produtividade, qualificação técnica, bem como acompanhamento nas diligências de peritos no local de trabalho, impugnações de laudos periciais dentre outros, podem ser decisivos a afastar a pretensão obreira, sobretudo para desnaturar um possível nexos causal entre os males alegados com as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.

A respeito recomendamos a leitura das nossas circulares:

- Circular 02. 2022 – Síndrome de *Bournout* Passa a Ser Doença Ocupacional.
- Circular 27.2022 – Acidente do Trabalho e Confraternização da Empresa
- Circular 20.2023 – Novas Doenças Relacionadas ao Trabalho – Repercussão
- Circular 19.2024 – Processos Envolvendo Pedidos de Reparações Indenizatórias por Acidente e ou Doenças Ocupacionais.